



**Processo nº** 22.003-5/2016  
**Interessada** UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Gestor/Responsável** José Ari Zandoná  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 29-8-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 386/2017 – TP

**Resumo:** UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PEDIDO DE RESCISÃO. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADES E EXCLUSÃO DAS MULTAS CORRESPONDENTES. REDUÇÃO DA MULTA REMANESCENTE AO PATAMAR ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2016. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO 292/2015-PC.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.003-5/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.467/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. José Ari Zandoná, ex-gestor da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 292/2015-PC (**processo nº 2.941-6/2014**), para: **1) afastar as irregularidades** e as **multas** imputadas relativas aos itens 11.1 (convocação de assembleia), 11.3 (falhas no controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos), 11.4 (inexistência de lei específica para a implantação do sistema de controle interno) e 11.5 (inexistência de normas estabelecendo as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos), atribuídas ao proponente; e, **2) reduzir a multa** relativa ao item 11.2.1 de 11 para **6 UPFs/MT**, de acordo com o novo patamar estabelecido pela Resolução Normativa nº 17/2016; **mantendo-se** os demais termos da decisão atacada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o



Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Portaria nº 026/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Vice-presidente  
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas